



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

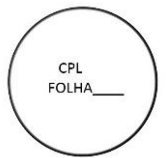
Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos

CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR N.001/2026



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PAL Nº034/2026 DISPENSA:N.006/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública nº 001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, Lei federal nº15226/2025 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

A **Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Rua Araçuaí, s/n**, inscrita no CNPJ sob n.18.051.524/0001-77, por intermédio da Agente de Contratação, Ana de Lourdes Ferreira de Sousa Paula, nomeada pela portaria nº023/2026, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, lei nº15/226/2026, e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **junho a dezembro de 2026**. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **22 de junho às 14:00h, na sede da prefeitura municipal, na sala de licitação e contratos.**

I - DO OBJETO

1.1. Chamada publica para Contratação de agricultores familiares para fornecimento de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), **do** Município de Francisco Badaró-MG, conforme Lei Federal 11.947/2009, Lei nº15226/2025 e Resolução FNDE Nº 06/2020 e suas alterações RESOLUÇÃO FNDE Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

1.2.*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE art. 31 § 1ºda RES. FNDE nº06/2020).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes da dotação orçamentária

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

Recursos provenientes do FNDE.

06.02.01-12.365.0015.2027-33903000- Ficha:(133)

06.03.01.12.306.0015.2031-33903000-Ficha:(173)

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 –**HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

3.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) **Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)**, incluindo obrigatoriamente o CPF da mulher, nos termos do **art. 29, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025;**

b) **Extrato atualizado do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Física**, emitido nos últimos **60 dias**, contendo obrigatoriamente:

b.1) Nome da mulher como integrante da **Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA)**;

b.2) Indicação expressa da mulher como **mão de obra na produção**;

c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, **inclusive assinatura da Mulher, observar o disposto no subitem 5.4;**

d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

e) Número de Inscrição no NIS(Número de Identificação Social)

3.1.2. Conforme estabelecido no **art. 29, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025**, no mínimo **50% (cinquenta por cento) do valor total das aquisições** realizadas junto às **Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA)** deverão ser **formalizadas em nome da mulher**, mediante a emissão da correspondente **nota fiscal de venda**.

3.1.3. Para cumprimento da exigência legal mencionada no subitem **3.1.2**, a identificação da mulher como beneficiária da aquisição será realizada por meio de:

a) **Número do CPF;**

b) **Extrato atualizado do CAF**, no qual deve constar a mulher como **mão de obra na**

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



produção;

c) **Nota fiscal emitida obrigatoriamente em nome e CPF da mulher**, atestando sua participação direta no fornecimento dos gêneros alimentícios.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

3.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) **Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)**, incluindo obrigatoriamente o CPF da mulher, nos termos do **art. 29, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025;**

b) **Extrato atualizado do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Física**, emitido nos últimos **60 dias**, contendo obrigatoriamente:

b.1) Nome da mulher como integrante da **Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA)**;

b.2) Indicação expressa da mulher como **mão de obra na produção**;

c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, inclusive assinatura da Mulher;

d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

e) Número do NIS de todos os agricultores participantes (número de inscrição social)

3.2.2. Conforme estabelecido no **art. 29, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025**, no mínimo **50% (cinquenta por cento) do valor total das aquisições** realizadas junto às **Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA)** deverão ser **formalizadas em nome da mulher**, mediante a emissão da correspondente **nota fiscal de venda**.

3.2.3. Para cumprimento da exigência legal mencionada no subitem **3.1.2**, a identificação da mulher como beneficiária da aquisição será realizada por meio de:

a) **Número do CPF;**

b) **Extrato atualizado do CAF**, no qual deve constar a mulher como **mão de obra na produção**;

c) **Nota fiscal emitida obrigatoriamente em nome e CPF da mulher**, atestando sua participação direta no fornecimento dos gêneros alimentícios.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

3.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP, ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.3.2. Declaração de Compromisso de Aquisição em Nome da Mulher

Em atendimento ao **art. 29, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025**, o **Grupo Formal compromete-se a garantir que no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) seja realizado em nome da mulher**. Para cumprimento dessa obrigação, o Grupo Formal deverá:

- a) **Identificar as mulheres fornecedoras**, garantindo sua inclusão nos contratos de aquisição e emissão da **nota fiscal de venda em nome e CPF da mulher**;
- b) **Manter controle interno atualizado**, assegurando que as aquisições realizadas cumpram o percentual mínimo exigido pela legislação vigente, com registros que comprovem a origem dos produtos e sua rastreabilidade;
- c) **Apresentar relatório de comprovação**, sempre que solicitado, com a listagem dos fornecedores e respectivas notas fiscais emitidas em nome das mulheres associadas/cooperadas;
- d) **Adotar medidas de transparência e fiscalização interna**, promovendo equidade e valorização da participação feminina na comercialização dos produtos da agricultura familiar.

3.3.3. O representante legal do **Grupo Formal** declara, sob as penas da lei, estar ciente da obrigatoriedade do cumprimento das disposições acima e compromete-se a assegurar

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

a efetiva implementação dessas diretrizes no fornecimento dos gêneros alimentícios contratados.

3.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, da Resolução FNDE Nº 06/2020, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital.

3.4.1. - Fica definido o prazo máximo de 8 dias úteis para regularização das desconformidades indicadas no item 3.4.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1.No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II do edital** (modelo da Resolução).

4.2.A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em 02(dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05(cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3.O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (DIAS) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

5.1.1.Entende-se por local, no caso de DAP OU CAF Física, o município indicado na DAP OU CAF.

5.1.2.Entende-se por local, no caso de DAP OU CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP OU CAF Jurídica.

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre

o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade

sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.3.1. assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

a) para efeitos do disposto neste subitem, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) OU CAF (s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, em referência ao 5.3.1 atualizado conforme disposto no art. 14 da Lei Federal Nº 11947/2009, atualizada pela Lei Federal Nº 14.660/2023, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.3.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

5.3.3. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no 5.3.3, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos subitens 5.1.1. e 5.1.2;

5.4. Aquisição de Gêneros Alimentícios e a Prioridade para a Mulher

5.4.1. A aquisição de gêneros alimentícios da **Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA)**, seja de fornecedores individuais, de grupos informais ou formais (associações e cooperativas), deverá garantir que no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total adquirido seja formalizado em nome da mulher, conforme estabelecido no **§ 3º do Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009**, atualizado pela **Lei nº 14.660/2023**.

5.4.2. Essa diretriz reforça o compromisso com a equidade de gênero e o empoderamento feminino no âmbito da agricultura familiar, assegurando a valorização do trabalho da mulher na produção rural e promovendo sua autonomia econômica. Para fins de comprovação, a aquisição deverá ser realizada mediante **emissão de nota fiscal de venda em nome e CPF da mulher**, conforme determina a **Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025**.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- O fornecedor deverá garantir que as entregas sejam feitas dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da merenda escolar e as especificações acordadas.
- Para organizar o fluxo contínuo de produtos frescos da agricultura familiar (como hortaliças, frutas e demais produtos descritos na lista acima), o ciclo é distribuído desta forma ao longo dos meses.
- **Na primeira terça-feira de cada mês:** Entrega de hortaliças, frutas, feijão, farinha e colorau.
- **Na terceira terça-feira de cada mês:** Entrega de hortaliças, frutas, feijão, farinha e colorau.

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de **transferência bancária**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: no setor de licitação, na sede da prefeitura; pelo email: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.com.br; pelo site: franciscobadaro.mg.gov.br.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

9.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.4. Cabe à prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

Francisco Badaró, 26 de maio de 2026.

Ana de Lourdes Ferreira de Sousa Paula

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.2. Chamada publica para Contratação de agricultores familiares para fornecimento de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Município de Francisco Badaró-MG, conforme Lei Federal 11.947/2009 e Resolução FNDE Nº 06/2020, Lei Federal, Nº15.226/2025 e suas alterações RESOLUÇÃO FNDE Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

1.3. Da Descrição dos Produtos, Quantidades e Preços de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR DE REFERENCIA
1	ABACATE - De primeira, deve ter atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. A polpa deve se apresentar intacta e firme com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	quilograma	300,00	R\$12,99
2	ABACAXI- Abacaxi in natura, de primeira qualidade, tamanho médio, casca firme e íntegra (sem rupturas ou manchas), grau de maturação ideal para consumo imediato, livre de sujidades e parasitas".	KG	350,00	R\$7,50
3	ABOBRINHA ITALIANA - In natura, de boa qualidade, casca coriácea com paredes espessas e de cor verde. Embalados em plástico de polietileno transparente sazonal.	quilograma	180,00	R\$6,26
4	ALFACE- Com características bem definidas, limpas e de coloração própria, isenta de pragas. Embalados em plástico de polietileno transparente. Serão aceitas como substituição: acelga. Entregar em pacotes de 1 kg.	quilograma	250,00	R\$15,33
5	BANANA PRATA - Fruto in natura com características íntegras, fresca, e firme, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos, tamanho médio, com grau de maturação adequado, acondicionada em embalagem adequada.	quilograma	1.300,00	R\$6,66
6	BETERRABA - De primeira qualidade, apresentar características bem definidas, com boa formação, limpas e de coloração própria, isenta de folhas, pragas, estragos físicos e mecânicos. Entregar em pacotes de 1 kg.	quilograma	350,00	R\$5,48
7	CARÁ - De boa qualidade, casca íntegra sem amassado, estragados. Limpos, isentos de materiais terrosos. Entregar em sacos plásticos transparentes pesando 1 kg.	quilograma	180,00	R\$10,66

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

8	CENOURA - De primeira qualidade, apresentando as características bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, não lenhosas, bem formadas, limpas, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicas e estarem em perfeitas condições e maturação. Não aceitaremos cenoura em estágio de crescimento. Entregar em pacotes de 1 kg.	quilograma	350,00	R\$6,06
9	CHEIRO VERDE- Coloração verde escura, sem partes amareladas e estragadas. Isenta de materiais terrosos. Entregar em sacos transparentes e resistentes pesando 1 kg. (metade salsa ou coentro, metade cebolinha).	quilograma	100,00	R\$22,41
10	COLORAU – Produto em pó, obtido a partir da semente do urucum, sem adição de sal, com cor, aroma e sabor característicos. Deve estar acondicionado em embalagem plástica, transparente, atóxica e resistente, contendo dados de identificação do produto, lote e prazo de validade, conforme a Resolução CNNPA nº 12/1978. Pacote com 500 gramas.	pacote	200,00	R\$27,75
11	COUVE - De primeira qualidade, macia, sem sinais de deterioração livre de sujidades e pragas (boa qualidade). Entregar em pacotes de 1 kg.	KG	250,00	R\$15,00
12	FARINHA DE MANDIOCA - Torrada, textura seca, fina, classe branca, embalagem plástica, atóxica, transparente e em pacotes de 1 kg.	quilograma	250,00	R\$11,25
13	FEIJÃO CARIOCA - de primeira qualidade, grãos íntegros, uniformes, limpos, secos, isentos de impurezas, sujidades, parasitos e materiais estranhos. Produto da safra do ano corrente, apresentando boa conservação e adequado padrão de qualidade para consumo. Deverá estar acondicionado em embalagem resistente, atóxica, transparente ou opaca. Deverá ser entregue em pacotes de 2 kg.	KG	600,00	R\$10,25
14	LARANJA FLOR - Deverá apresentar tamanho, cor e conformação uniformes, desenvolvidos e maduros. A polpa deve estar intacta e firme. Apresentar aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conter sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, estar livre de resíduos e fertilizante. Sazonal.	quilograma	600,00	R\$6,74
15	LARANJA PONKAN - De primeira qualidade tamanho médio apresentando características bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com	quilograma	400,00	R\$6,74

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

	coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estando em perfeitas condições de conservação, polpa succulenta, médio grau de amadurecimento (60%) quilo- Aquisição sazonal.			
16	LIMÃO TAITI - De boa qualidade. Casca íntegra e firme. Embalados em plástico de polietileno transparente. Embalados em pacotes de 2 kg.:	KG	100,00	R\$7,50
17	MAMÃO FORMOSA - De primeira qualidade, tamanho médio, pesando entre 900 gramas e 1,2 quilos apresentando as características bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estando em perfeitas condições de conservação, médio grau de amadurecimento (50%) quilo e aquisição anual.	KG	150,00	R\$8,41
18	MANDIOCA COM CASCA, (aipim) - De boa qualidade e tamanho médio. Embalada em plástico de polietileno transparente. Sazonal.	quilograma	350,00	R\$6,41
19	MAXIXE - De primeira qualidade, deve apresentar-se inteiro, firme, com casca verde-clara, de formato ovalado (com ou sem espinhos/rugosidades, conforme aceitação regional), sem lesões de origem física, mecânica ou amarelamento. Lavado e embalado em sacos plásticos transparentes de 1 kg ou caixas apropriadas, garantindo a ventilação e o frescor. Isento de sujidades, parasitas, larvas e substâncias tóxicas ou resíduos de agrotóxicos acima do permitido. Firme ao toque, colheita recente.	KG	150,00	R\$7,83
20	MELANCIA - De primeira qualidade, fresca, ter atingido o máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprio da espécie variedade; apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, deve ser colhida cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão apresentar intactos e firmes. Aspecto: Característico, com ausência de fissuras e/ou e polpa firme, cor: característica e uniforme. Odor e sabor: característico. A melancia não deverá conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.	quilograma	500,00	R\$4,41

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

21	MILHO DE ESPIGA -De boa qualidade, firme e livre de defeitos, embalada em plástico de polietileno transparente. O produto deve ser da safra do ano corrente.	quilograma	300,00	R\$10,00
22	MORANGA COMUM - In natura, de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando as características bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos e estando em perfeitas condições de conservação e maturação, aquisição anual.	KG	280,00	R\$5,14
23	QUIABO - De primeira qualidade, de colheita recente, com tamanho uniforme, coloração verde característica e sem sinais de amarelamento, com grau de maturação adequada, isenta de sujidades e corpos estranhos e / ou larvas. Embalados em pacotes de 500 gr.	KG	200,00	R\$10,99
24	REPOLHO - De boa qualidade, com no mínimo 800 gramas a unidade. Características bem definidas, coloração própria, livre de danos e pragas. Será aceito acelga como substituição.	quilograma	250,00	R\$4,66
25	TOMATE - Características bem definidas, coloração própria, livre de danos e pragas. (boa qualidade). Serão aceitas todas variedades de tomate, exceto (tomatinho).	KG	350,00	R\$10,24
VALOR TOTAL:72.399,31(Setenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais, trinta e um centavos)				

II - DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. -O objeto é considerado de natureza comum. Entende-se por objeto de mesma natureza aquele do mesmo ramo de atividade, observada a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, conforme a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, e linha de fornecimento contida no sistema de gestão.

- Os itens a serem adquiridos são considerados de natureza comum, conforme definido no inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021. Isso significa que os itens possuem especificações padronizadas e amplamente aceitas no mercado, permitindo uma descrição clara e objetiva que atenda às necessidades do município sem a necessidade de especificações técnicas complexas.

- Ao adquirir produtos diretamente da agricultura familiar, é possível oferecer refeições de alta qualidade, promovendo uma dieta equilibrada e saudável, em conformidade com a

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 e suas alterações

RESOLUÇÃO FNDE Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

III - DO PRAZO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada por meio de chamada pública, conforme estipulado pela Lei Federal 11.947/2009 e a Resolução FNDE Nº 06/2020, Resolução FNDE 3/2025.

IV - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de agricultores familiares para o fornecimento de alimentos destinados à alimentação escolar é de fundamental importância para o município, visando não apenas melhorar a qualidade das refeições oferecidas aos alunos, mas também fortalecer a economia local e estimular a produção em pequena escala, especialmente na zona rural. A Administração Pública tem o compromisso de garantir uma alimentação escolar nutritiva e de qualidade, atendendo às necessidades nutricionais dos estudantes e promovendo um ambiente educacional mais saudável.

Além disso, a contratação de fornecedores locais, por meio de chamada pública, está alinhada com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações no setor público, assegurando a transparência, a competitividade e a promoção da economia local. De acordo com o Art. 81 desta Lei, a utilização de chamadas públicas é uma forma adequada para a contratação de fornecedores da agricultura familiar, conforme estipulado pela Lei Federal nº 15.226/2025, que determina que pelo menos 45% dos recursos do PNAE sejam destinados à compra de alimentos diretamente da agricultura familiar.

A escolha por agricultores familiares não só contribui para a alimentação saudável dos estudantes, mas também reforça o desenvolvimento sustentável e o incentivo à produção local, garantindo a diversificação da oferta de alimentos frescos e de qualidade. Além disso, essa abordagem fomenta a inclusão social dos pequenos produtores rurais, gerando emprego e renda na comunidade, ao mesmo tempo em que reduz a dependência de grandes fornecedores comerciais.

Portanto, a contratação visa atender a uma necessidade fundamental: garantir uma alimentação escolar de qualidade, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento econômico local, apoia a agricultura familiar e cumpre as exigências legais, contribuindo para a construção de um município mais forte e sustentável.

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução envolve a identificação e seleção de agricultores familiares que atendam aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na chamada pública correspondente.

A contratação de agricultores familiares sendo realizada por meio de chamada pública, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 15.226/2025. Esta abordagem assegura que no mínimo 45% dos recursos financeiros do PNAE sejam utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar. A chamada pública permite uma seleção transparente e eficaz de fornecedores, cumprindo com os requisitos legais e focando em grupos prioritários como assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos de mulheres. Além disso, a dispensa do procedimento licitatório é permitida desde que os preços sejam compatíveis com o mercado local e os alimentos atendam às normas de qualidade e sanidade.

Lei nº 11.947/2009:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 15.226, de 2025)

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

- I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

§ 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. (Incluído pela Lei nº 14.660, de 2023)

5.2. A relação dos itens com o respectivo detalhamento, unidade de medida e quantitativo estão dispostos no **Anexo único do presente termo.**

VI - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

6.1. Os fornecedores selecionados deverão cumprir requisitos de qualidade, capacidade de fornecimento, e conformidade com as normas sanitárias, conforme especificado na chamada pública.

Diversidade de Produtos:

- O fornecedor deverá oferecer uma variedade de alimentos que atendam às necessidades nutricionais dos estudantes, garantindo um cardápio diversificado e equilibrado, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- Os produtos fornecidos deverão ser frescos, da estação e preferencialmente orgânicos, respeitando as exigências de saúde pública e alimentação saudável.

Qualidade e Segurança Alimentar:

- Os produtos fornecidos deverão atender a todas as normas de qualidade e segurança alimentar, incluindo as exigências de higiene, conservação e transporte, de acordo com a legislação sanitária vigente.
- O agricultor deverá garantir que os alimentos estejam livres de substâncias contaminantes e estejam dentro dos padrões de segurança alimentar estabelecidos pelos órgãos competentes, como a ANVISA e o Ministério da Agricultura.

Regularidade no Fornecimento:

- O agricultor deve ser capaz de fornecer os produtos de forma regular e consistente, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação. As entregas poderão ocorrer semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme a solicitação da Secretaria.
- O fornecimento deverá ser realizado de acordo com o cronograma acordado, com pontualidade e sem falhas no atendimento.

Apresentação de Documentação Regularizada:

- O agricultor deve apresentar sua DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou CAF (Cadastro da Agricultura Familiar) regularizada, com a devida inscrição no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).
- A documentação deverá ser válida e atualizada, de forma a garantir a conformidade do agricultor com as exigências legais e regulatórias para a comercialização dos produtos.

Amostras dos Produtos:

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



- O agricultor deverá fornecer amostras de todos os itens alimentícios que pretende fornecer, se solicitado pela Secretaria de Educação. As amostras serão definidas pela Secretaria, que estabelecerá data e horário para o recebimento das mesmas.
- As amostras serão avaliadas quanto à qualidade, frescor e conformidade com as especificações de segurança alimentar.

Exclusividade de Fornecimento:

- Não será permitida a subcontratação de outros fornecedores para o fornecimento dos alimentos. O agricultor contratado deverá ser o único responsável pela entrega dos produtos, garantindo a rastreabilidade e a qualidade total do fornecimento.

Capacidade Logística e Infraestrutura:

- O agricultor deverá possuir condições adequadas de armazenamento e transporte dos produtos, de forma a garantir a entrega dentro dos padrões exigidos pela Secretaria de Educação.
- O transporte deverá assegurar que os alimentos cheguem às escolas nas condições ideais de conservação e com o mínimo de desperdício.

Compromisso com a Sustentabilidade e o Meio Ambiente:

- O agricultor deverá adotar práticas agrícolas sustentáveis, respeitando o meio ambiente e buscando a utilização de métodos de cultivo que não agridam os recursos naturais.
- O uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis será preferencial, contribuindo para a redução de impactos ambientais.

Cumprimento dos Prazos de Entrega:

- O fornecedor deverá garantir que as entregas sejam feitas dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da merenda escolar e as especificações acordadas.
- Para organizar o fluxo contínuo de produtos frescos da agricultura familiar (como hortaliças, frutas e demais produtos descritos na lista acima), o ciclo é distribuído desta forma ao longo dos meses.
- **Na primeira terça-feira de cada mês:** Entrega de hortaliças, frutas, feijão, farinha e colorau.
- **Na terceira terça-feira de cada mês:** Entrega de hortaliças, frutas, feijão, farinha e colorau.
-

VII. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA:

7.1.1 FORMA DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS AMOSTRAS

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

- **7.1.2** A Secretaria Municipal de Educação, poderá solicitar formalmente a apresentação de amostras, dos licitantes provisoriamente classificado em primeiro lugar para a verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, no local e prazo indicado no edital.
- **7.1.3.** A amostra caso solicitada, deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, dispor na embalagem de informações quanto às suas informações e características, tais como, prazo de validade, quantidade do produto, número de referência, código do produto e modelo (quando couber);
- 7.1.4 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, as amostras, impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;
- 7.1.5 As amostras, se solicitadas, serão submetidas à aprovação mediante parecer técnico emitido pela Nutricionista e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar(CAE), a qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no termo de referência, considerando, ainda, a qualidade e uso a que se destinam, que deverá ser apresentado no prazo de até 05 (cinco) dias após convocação realizada na sessão pública;
- 7.1.6 Ao término da avaliação das AMOSTRAS, a Comissão deverá emitir Parecer técnico, com vistas a confirmar a compatibilidade dos itens com as identificações e especificações constantes no Termo de Referência;
- 7.1.7 As amostras deverão ser entregues, à Secretaria Municipal de educação respeitando o prazo determinado neste instrumento, de acordo com a programação realizada entre a unidade interessada e a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
- 7.1.8 Na hipótese de reprovação ou não apresentação das amostras, a Administração procederá à CONVOCAÇÃO das demais licitantes, observada a ordem de classificação.

VII - EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto será executado através de entregas parceladas, conforme as necessidades da secretaria municipal de educação podendo ocorrer semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme a demanda da secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

7.2. No ato do recebimento da mercadoria constante neste termo, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos, conforme especificações contidas neste termo.

7.3. Caso ocorra a entrega pela licitante de algum produto em desacordo com o solicitado, a Contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a troca do produto, a contar da data de recebimento da mercadoria pelo setor responsável, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades previstas neste termo.

7.3.1 Os alimentos que tiver com defeitos ou não estiver dentro dos padrões estabelecidos, deverão ser trocados pelo fornecedor no prazo máximo de 72 (setenta e dois) horas;

7.4 A Contratada deverá entregar o objeto de forma parcelada a nos locais indicados conforme a ordem de fornecimento;

7.5 Correrão por conta da contratada, todos os custos com alimentação, transporte, impostos e outras despesas que venham incidir taxas decorrentes da entrega.

7.6. A entrega do objeto deverá ser efetuada dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, conforme demanda da secretaria requisitante.

7.6.1. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega, de acordo com a data da emissão da NAF, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** ao CONTRATANTE, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento da entrega ser superior ao prazo original.

7.7. As entregas dos alimentos deverão ser realizadas de acordo com a necessidade da secretaria Municipal de educação, podendo em casos emergenciais ser solicitadas entregas em prazo menor.

7.8. Os fiscais de contrato designados pela Administração acompanharão todas as etapas da entrega dos alimentos, conforme disposto no Decreto Municipal nº 113/2023 e nos artigos 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. A entrega definitiva será condicionada à aprovação pelo gestor e fiscal do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. 8.1. Gestão do Contrato

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

8.1.1. A execução do objeto será acompanhada pelo gestor **Pedro Lucas Fernandes do Prado**, previamente designado pela Portaria nº171/2025, que deverá zelar pela conformidade com as especificações técnicas e prazos de execução.

8.1.2. O gestor do contrato deverá assegurar que todas as cláusulas contratuais sejam cumpridas, bem como monitorar a execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos conforme os termos acordados.

8.1.3. Sempre que necessário gestor do contrato deverá elaborar relatórios periódicos sobre a execução do contrato, destacando o cumprimento de prazos, a qualidade dos produtos/materiais entregues e qualquer ocorrência que possa impactar a execução contratual.

8.2. Fiscalização do Contrato

8.2.1. A fiscalização do contrato será realizada por **Viviane Pereira de Souza**, fiscal previamente designado pela Portaria nº171/2025, que atuará de forma complementar ao gestor do contrato, com foco na verificação técnica e operacional dos serviços ou produtos fornecidos.

9 - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A proposta deve cumprir todos os requisitos técnicos e administrativos detalhados no edital.

- Os produtos oferecidos devem atender às especificações de qualidade, quantidade e tipo descritos no edital.
- Será verificado a adequação da infraestrutura e dos equipamentos utilizados na produção e armazenamento dos alimentos.
- Adotar práticas adequadas de armazenamento e transporte para manter a qualidade dos alimentos.
- Garantir a capacidade de cumprir os prazos de entrega estabelecidos, mantendo a regularidade e a pontualidade.
- Possuir uma logística adequada para garantir que os alimentos sejam entregues em boas condições e dentro dos prazos estabelecidos.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação está expresso na planilha constante do item 1.2 deste termo de referência.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação está devidamente adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual e com o Plano Plurianual conforme dotações abaixo:

Recursos provenientes do FNDE.

06.02.01-12.365.0015.2027-33903000- Ficha:(133)

06.03.01.12.306.0015.2031-33903000-Ficha:(173)

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021, seus anexos e alterações, e outros diplomas legais citados no Estudo Técnico Preliminar anexo.

Servidor Público Responsável pela Elaboração do ETP:

Anielle Oliveira Sousa Guido

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

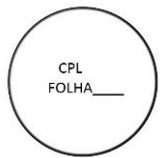
Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos

Nutricionista



Ordenador de Despesas/Secretário da Secretaria Demandante e Resp.pela aprovação do ETP:

Pedro Lucas Fernandes do Prado

Sec.Mun.de Educação

ANEXO II

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos

MODELO DE PROJETOS DE VENDA



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n 027/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
--------------	---	--------------

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123
E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br
www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)	7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone	

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123
E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br
www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n 027/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123
E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br
www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



Processo Administrativo nº034/2026

Chamada Pública nº: 001/2026

Eu _____, brasileiro, agricultor, estado civil _____, portador do CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço) _____, declaro para fins de participação na Chamada Pública nº 001/2025 que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são de minha produção. Por ser verdadeiro, firmo a presente.

Local e data:

Assinatura do Agricultor

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO EM NOME DA MULHER

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123
E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br
www.franciscobadaro.mg.gov.br

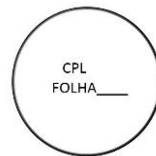


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



Processo Administrativo nº034/2026

Chamada Pública nº: 001/2026

Eu _____, brasileiro, agricultor, estado civil _____, portador do CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço)

_____,
REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL, declaro para fins de participação na Chamada Pública nº 001/2025 que para os devidos fins, que em atendimento ao art. 29, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, comprometo a garantir que no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total das aquisições de gêneros alimentícios provenientes da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) será realizado em nome da mulher. EM ANEXO A ESTA DECLARAÇÃO ESTÃO TODAS AS DAPS/CAFS PESSOA FÍSICA DOS ASSOCIADOS.

Por ser verdadeiro, firmo a presente.

Local e data:

Assinatura do Agricultor

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
ANEXO V

MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE
CONTRATO N.º _____ /20XX
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

O Município de Francisco Badaró-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Direita, s/n, Centro, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Rua Araçuaí, s/n** inscrita no CNPJ sob n.º 18.051.524/0001-77, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, **Pedro Lucas Fernandes do Prado**, Matrícula n.º 1973, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av.

_____, n.º ___, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º

_____, (para grupo formal), CPF sob n.º ___ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 15.226/2025 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

OBS: ANEXAR TABELA CONTANDO DESCRIÇÃO DO ITEM, UNIDADE, QUANTIDADE, PREÇO DE AQUISIÇÃO

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos provenientes do FNDE.

06.02.01-12.365.0015.2027-33903000- Ficha:(133)

06.03.01.12.306.0015.2031-33903000-Ficha:(173)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CPL
FOLHA _____

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, **Viviane Pereira de Souza**, previamente designado pela Portaria nº171/2025, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º_001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 03, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, Lei nº15.226/2025, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado e poderá ser prorrogado, conforme a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação
Setor de Licitação e Contratos



É competente o Foro da Comarca de_Minas Novas_para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Francisco Badaró,----- de 2026

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

SECRETARIO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____